

**DECRETO MUNICIPAL Nº 19, DE 25 DE MARÇO DE 2025.**

**EMENTA:** Dispõe sobre Convênios e Contratos de repasse relativos às transferências de recursos do Município de Glória do Goitá/PE, e sobre parcerias sem transferências de recursos, por meio da celebração de acordos de cooperação técnica ou de acordos de adesão.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, Incisos IX, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a celebração de convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos do Município de Glória do Goitá;

**CONSIDERANDO** a importância de estabelecer diretrizes para parcerias sem transferências de recursos, por meio da celebração de acordos de cooperação técnica ou de acordos de adesão, garantindo maior eficiência e transparência na execução de políticas públicas;

**CONSIDERANDO** que este Decreto não se aplica aos termos de colaboração, aos termos de fomento e aos acordos de cooperação disciplinados pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir os conceitos e critérios específicos para a celebração e execução de convênios, contratos de repasse, acordos de cooperação técnica e acordos de adesão, visando a padronização e o adequado controle dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO** a vedação da celebração de convênios e contratos de repasse em situações que possam comprometer a integridade e a finalidade dos recursos públicos, incluindo valores mínimos estabelecidos, conflitos de interesse e prazos críticos de vigência;

**CONSIDERANDO** a obrigação de prestação de contas por parte dos convenientes, com prazos e critérios estabelecidos, como forma de garantir a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos;



**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação específica para a execução descentralizada de políticas públicas por meio de parcerias sem repasse financeiro, garantindo a adequada fiscalização e normatização pelo Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** que as normas complementares necessárias à execução deste Decreto serão estabelecidas por regulamentos específicos, assegurando a contínua adequação e aprimoramento dos procedimentos administrativos;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre:

I - convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos do Município de Glória do Goitá;

II - parcerias sem transferências de recursos, por meio da celebração de acordos de cooperação técnica ou de acordos de adesão.

**Parágrafo único.** Este Decreto não se aplica aos termos de colaboração, aos termos de fomento e aos acordos de cooperação de que tratam a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - convênio: instrumento pelo qual o Município transfere recursos financeiros para a execução de programas, projetos e atividades de interesse público, em parceria com entidades da administração pública ou privada sem fins lucrativos;

II - contrato de repasse: instrumento em que a transferência de recursos é feita por intermédio de instituição financeira oficial;



**III** - acordos de cooperação técnica: parcerias sem repasse financeiro, voltadas para cooperação técnica e operacional;

**IV** - acordos de adesão: instrumentos de cooperação pré-definidos pelo Município para execução de políticas públicas específicas.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS POR MEIO DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E DE CONTRATOS DE REPASSE**

#### Seção I Dos convênios e dos contratos de repasse

**Art. 3º** O Município de Glória do Goitá poderá celebrar convênios ou contratos de repasse para transferências de recursos com órgãos e entidades da administração pública estadual, consórcios públicos e entidades privadas sem fins lucrativos, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração.

**§1º** O Município poderá contratar instituições financeiras oficiais para a operacionalização dos contratos de repasse.

**§2º** Os convênios ou contratos de repasse com consórcios públicos e entidades privadas deverão prever critérios específicos para a sua execução, conforme regulamento próprio.

#### Seção II Das vedações

**Art. 4º** É vedada a celebração de convênios e contratos de repasse:

**I** - com valores inferiores aos mínimos estabelecidos pelo regulamento municipal;

**II** - com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham dirigentes que ocupem cargos públicos ou sejam seus parentes até o segundo grau;

**III** - cuja vigência se encerre no último trimestre do mandato do Prefeito Municipal;

**IV** - com entidades que não comprovem capacidade técnica e operacional para execução do objeto pactuado.

Seção III Da celebração e execução

**Art. 5º** Os convênios e contratos de repasse serão celebrados por meio da assinatura dos representantes legais das partes e deverão conter, no mínimo:

**I** - objeto e seus elementos característicos;

**II** - vigência e condições de execução;

**III** - descrição das metas e etapas;

**IV** - metodologia de comprovação do cumprimento do objeto;

**V** - obrigações dos partícipes;

**VI** - titularidade dos bens remanescentes adquiridos com os recursos transferidos.

Seção IV Da prestação de contas

**Art. 6º** A prestação de contas será realizada pelo conveniente conforme cronograma estabelecido no instrumento pactuado.

**§1º** O não cumprimento das obrigações de prestação de contas implicará a instauração de tomada de contas especial.

**§2º** O prazo máximo para apresentação da prestação de contas será de 60 dias após o término da vigência do convênio ou contrato de repasse.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS PARCERIAS SEM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS**

**Art. 7º** O Município poderá celebrar, a título gratuito, sem transferência de recursos e doação de bens materiais, acordos de cooperação técnica e acordos de adesão para execução descentralizada de políticas públicas.

**Parágrafo único.** A execução das parcerias sem repasse financeiro será regulamentada pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** As normas complementares necessárias à execução deste Decreto serão estabelecidas por meio de regulamentos específicos editados pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** Os efeitos deste Decreto retroagem à data de 01 de março de 2025.

Gabinete do Prefeito, Glória do Goitá/PE, 25 de março de 2025.



**JAIME DE LIMA GOMES SOBRINHO**  
*Prefeito Municipal*